



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 722-A/95-PMM.

Institui o Ano Municipal da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, 1.995 como o ANO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, deverá organizar, a partir da data da publicação desta Lei, com vistas a realização do ANO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - programas de iniciação para o mercado de trabalho voltado para os adolescentes;

IV - implantação e implementação dos Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o âmbito do Município de Macapá.

Art. 3º - A partir da data da promulgação desta Lei, a Câmara Municipal de Macapá deverá:

I - articular ações no sentido de propiciar um amplo debate com os programas de atendimento sobre a situação da criança e do adolescente;

II - acompanhar, através de Comissão Especial, o funcionamento dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - dar prioridade para a discussão e aprovação de todas as iniciativas visando o debate e a solução dos problemas que afligem as Crianças e os Adolescentes;



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Cont. da LEI Nº 722-A /95-PMM. fls. 02

IV - abrir canal de participação da população, pa
ra ouvir proposta e denúncias sobre os problemas das Crianças e dos
Adolescentes do Estado do Amapá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 02 de maio
de 1.995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ